

## A NOÇÃO DE AGENTE RACIONAL PERMITIDA PELOS IMPERATIVOS KANTIANOS: A RELAÇÃO ENTRE OS IH E O IC

*Allyson Pereira de Almeida<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O intuito deste artigo consiste em compreender a noção de agente racional subjacente à discussão envolvendo os imperativos kantianos. Paralelo a isso, propomos como finalidade a necessidade de uma aproximação entre os Imperativos Hipotéticos (IH) e o Imperativo Categórico (IC). Para alcançarmos esse objetivo, iremos nos valer das contribuições de Allen Wood, Henry Allison e outros autores dedicados ao estudo e ao esclarecimento das principais asserções apresentadas por Immanuel Kant. Ao longo das duas seções nas quais este trabalho se subdivide, veremos, por um lado, a reflexão sobre a noção de indivíduo encontrada no argumento para a derivação dos imperativos e, por outro, a exposição de premissas cuja intenção consiste em apontar elementos necessários para viabilizar a relação de proximidade entre os mandamentos. Por último, acreditamos na importância deste artigo, especialmente devido às acusações inseridas ao sistema kantiano e tomadas por um rigor excessivo de suas afirmações, o que deve ser esclarecido mediante uma reflexão em torno de suas principais asserções.

**Palavras-chave:** agente racional; imperativos; esclarecimento; razão prática; máximas

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to understand the notion of rational agent underlying the discussion involving Kantian imperatives. Parallel to this, we propose the need for an approximation between the Hypothetical Imperatives (HI) and the Categorical Imperative (CI). To achieve this objective, we will use the contributions of Allen Wood, Henry Allison and other authors dedicated to the study and clarification of the main assertions presented by Immanuel Kant. Throughout the two sections in which this work is subdivided, we will see, on the one hand, the reflection on the notion of individual found in the argument for the derivation of imperatives and, on the other hand, the presentation of premises whose intention is to point out elements necessary for make the relationship between the commandments feasible. Finally, we believe in the importance of this article, especially due to the accusations inserted in the Kantian system and taken by an excessive rigor of its affirmations, what must be clarified through a reflection around its main assertions.

**Keywords:** rational agent; imperatives; clarification; practical reason; maxims

## INTRODUÇÃO

A arquitetura do sistema elaborado pelo filósofo alemão Immanuel Kant é construída com base na unidade da razão mediante os dois usos nos quais ela se apresenta, a saber, o aspecto teórico e o aspecto prático. Subjacente às questões abordadas em ambas as facetas, quais sejam, as reflexões em torno do conhecimento e do agir moral, encontra-se a compreensão da noção de agente racional, anteposto essencial para a filosofia kantiana. Ainda, essa discussão

---

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia (UFRRJ) com especialização *latu sensu* no Ensino de Filosofia pela Faculdade Dom Alberto (FDA-RS). É membro do GEPIFKI (UFU/CNPq) voltado à pesquisa em torno do uso prático da razão em Kant. É bacharel em Filosofia (UNICAP) e, atualmente, cursa licenciatura em Filosofia (UNICAP). E-mail: allyson171196@gmail.com

de cunho antropológico é estudada, em Kant, através da psicologia racional e atravessa parte de suas obras, sejam provenientes do período pré-crítico, sejam vindas do período crítico ou inclusive de obras que sucedem à publicação das três *Críticas*. Contudo, no desejo de alcançarmos o intuito deste artigo, iremos nos valer da Segunda Seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, especificamente na argumentação cuja finalidade consiste em expor a derivação para a noção de imperativo, anteposto necessário para desenvolver o uso prático da razão, bem como apresentar as suas principais características. Nela encontraremos o ponto de apoio para o estabelecimento de uma reflexão que tem por objetivo a compreensão da noção de indivíduo subjacente a essa discussão. O propósito desta apresentação consiste em destacar um pressuposto essencial para a filosofia kantiana, a saber, a possibilidade de traçarmos uma relação entre os Imperativos Hipotéticos (IH) e o Imperativo Categórico (IC). Como sabemos, a consideração dada aos IH, no sistema kantiano, tende a ser alvo de inúmeras críticas, principalmente de acusações voltadas a um rigor excessivo, o que impossibilita essa apreensão. Portanto, ao nos valermos deste propósito, permitiremos ao leitor entender a importância dada pelo filósofo aos IH, esclarecendo, com isso, a proximidade existente entre os tipos de mandamentos.

Para alcançarmos os propósitos destinados por este texto, iremos dividi-lo em duas partes que, todavia, admitem subdivisões internas. No primeiro momento, apresentaremos o argumento de Kant para expor e trabalhar com os imperativos. O intuito desta análise consiste em compreender a noção de ser humano subjacente a essa discussão. Devido a isso, este momento admitirá uma subdivisão interna em três partes, a saber, o desenvolvimento das principais ideias contidas ao longo da *Fundamentação*, a particularização da reflexão em torno da Primeira e da Segunda Seção da obra publicada em 1785 e, por fim, a análise do objetivo postulado para essa primeira parte. Como consequência, no segundo momento, destacaremos elementos que nos permitirão perceber a relação de proximidade existente entre os IH e o IC. Assim, esta seção também será subdividida em três momentos, quais sejam, a possibilidade de traçarmos uma taxonomia dos fins permitida pelos imperativos, a necessidade da exposição de uma proposição analítica para os IH, dado que isso ocorre apenas de maneira explícita no caso categórico e, por fim, a importância de desenvolvermos uma Teoria dos Graus da Racionalidade para essa discussão. Esses elementos funcionam como premissas cuja finalidade consiste em alcançar os propósitos destinados por este artigo.

Por último, esperamos que este trabalho permita o leitor entender, sob nova perspectiva, a proximidade existente entre os tipos de imperativos, bem como a importância desta discussão para uma melhor compreensão do sistema arquitetado pelo filósofo alemão. Reiteramos, ainda, que este artigo admitirá futuras publicações contendo o mesmo objetivo de estudo, todavia, aplicando essas reflexões a outras partes da filosofia kantiana, tudo isso considerando a importância de esclarecer as discussões estabelecidas por Kant ao longo de suas obras.

## 2. O PONTO DE PARTIDA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A FMC

A *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, publicada em 1785 pelo filósofo alemão Immanuel Kant, representa uma mudança paradigmática da sua discussão em torno dos usos da razão. Com isso, historicamente falando, mesmo que a *Crítica da Razão Pura*, inicialmente tornada pública em 1781, tenha obtido uma segunda edição em 1787 no intuito de esclarecer algumas posições tidas como conflitantes e destacadas pelo próprio Kant,<sup>2</sup> é salutar percebermos a causa de, nesse intermédio, o filósofo alemão ter mudado o eixo de sua reflexão. Ainda, embora o seu interesse pelo uso prático da razão tenha sido fortemente evidenciado no período crítico, devemos lembrar, todavia, que as suas argumentações em torno da moral podem ser encontradas desde o período pré-crítico de sua filosofia, especialmente em obras como a sua *Dissertação de 1770* – o que lhe rendeu a cátedra como professor da Universidade de Königsberg – e ainda, principalmente, na *Investigação sobre a clareza dos princípios da teologia natural e da moral*, trazida à comunidade filosófica inicialmente em 1762.<sup>3</sup> Esta

---

<sup>2</sup> Após receber críticas viabilizadas pelos seus contemporâneos, especialmente aquelas apontadas devido à dificuldade de compreender a divisão e os argumentos contidos na obra publicada em 1781, Kant decidiu revisar a primeira edição da primeira *Crítica* a fim de preparar, com isso, uma segunda edição. Neste intermédio, o filósofo alemão abdicou de sua posição assumida inicialmente, a saber, do desejo de construir uma única *Crítica* que contemplasse, consigo, as três principais faculdades da razão, quais sejam, o conhecimento, o agir e a faculdade oriunda através dos sentimentos do prazer e do desprazer. O intuito que justifica essa mudança de perspectiva parte do modo da constituição de cada uma das faculdades da razão, pois, se tidas no conjunto e em uma única obra, originariam contradições internas. Sendo assim, após uma revisão inicial, ele deixou à parte este projeto e elaborou, com isso, as suas três *Críticas* de modo separado, a saber, a CRP, a CRPr e a CFJ. Para complementar esta discussão, sugerimos a leitura do Prefácio Introdutório à tradução da *Crítica da Razão Prática*, escrito por Valerio Rodhen, pp. IX-XI. Ainda, recomendamos como complemento a carta que Kant escreveu para seu aluno Marcus Herz no dia 21 de fevereiro de 1772. Disponível em: <[http://oquenofazpensar.fil.pucrio.br/import/pdf\\_articles/OQNFP\\_32\\_3\\_paulo\\_r\\_licht\\_dos\\_santos.pdf](http://oquenofazpensar.fil.pucrio.br/import/pdf_articles/OQNFP_32_3_paulo_r_licht_dos_santos.pdf)>. Acessado em 10 de março de 2021.

<sup>3</sup> Entre os principais autores empenhados na discussão do pensamento kantiano, é comum a razoabilidade que afirma ser esta a primeira obra na qual o filósofo alemão destaca a necessidade de uma discussão em torno do uso prático da razão. Ainda, tendo como base o período pré-crítico da filosofia kantiana, é importante considerarmos elementos contidos além das obras que foram preparadas para publicação. Por isso, destacamos também reflexões dispostas desde cartas trocadas entre Kant e os seus estudantes até anotações de sala de aula e palestras por ele

exposição é, pois, primordial para destacarmos duas noções fundamentais. A primeira consiste em evidenciar que a referência à faceta prática da razão é antecedente à própria FMC, sendo necessária, devido a isso, ser tratada e até mesmo considerada com base em elementos contidos além da obra de 1785, sejam anteriores, sejam posteriores a ela. A segunda, como consequência, busca apresentar a necessidade de manter uma Tese da Unidade<sup>4</sup> na reflexão do sistema kantiano, pois esta posição é favorável para compreender melhor os principais posicionamentos assumidos pelo autor ao longo de suas publicações. É importante lembrarmos ainda que o filósofo alemão elenca a necessidade do desenvolvimento de uma arquitetura da razão pura tendo como anteposto o desenvolvimento de suas facetas mantendo, entretanto, uma unidade entre elas. Assim, a passagem que confirma o fato de assumir a tese acima referenciada pode ser encontrada no Cânone da Razão Pura, a segunda parte da *Doutrina Transcendental do Método* assumida pela sua primeira *Crítica*: “todo o interesse da minha razão (tanto especulativa como prática) concentra-se nas seguintes três interrogações: 1. Que posso saber? 2. Que devo fazer? 3. Que me é permitido esperar?” (CRP, A805 / B833).<sup>5</sup>

Subjacente às problematizações apresentadas no Cânone, encontramos, no pensamento kantiano, o desejo de um estudo voltado à compreensão da natureza humana. Para isso, uma das principais questões norteadoras desta discussão é a questão antropológica “o que é o homem?”. Valendo-se dos usos da razão, Kant atribui ao ser humano a pertença de uma dupla faculdade. Por um lado, temos a faculdade epistêmica, sendo, através disso, entendido mediante a capacidade de conhecer o mundo enquanto fenômeno a partir de elementos *a priori*. Dito de outra forma, o agente racional é capaz de conceber aquilo que se apresenta à sensibilidade

---

realizadas, tudo isso transcrito pelos seus seguidores. Assim, no desejo de corroborar com esta discussão, recomendamos a seguinte obra: KANT, Immanuel. *Lectures on Ethics* (editado por Peter Heath e J. B. Schneewind). Cambridge: Cambridge University Press, 1997. Este trabalho reúne as principais considerações do pensamento ético de Kant do período pré-crítico e que não foram preparadas para publicação, isto é, reunidas numa obra. Com isso, encontramos desde resenhas de aulas até palestras transcritas pelos seus principais estudantes e tornadas públicas através do trabalho de leitura, interpretação e tradução realizado por pensadores da Universidade de Cambridge. Vale salientar ainda que a referida instituição reúne compêndios não só do uso prático da razão como também de outras discussões envolvendo a filosofia kantiana – e inclusive de outros autores.

<sup>4</sup> A “Tese da Unidade” é mantida em nossa reflexão mediante a necessidade de uma discussão acerca da razão no pensamento de Kant com base na totalidade dos usos nos quais ela se apresenta. Assim, através dela, poderemos comparar as facetas da razão buscando apresentar as semelhanças e as diferenças existentes, o que nos permitirá uma melhor compreensão das afirmações kantianas e, inclusive, uma melhor apreensão das principais asserções desenvolvidas ao longo de suas obras.

<sup>5</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad.: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 8ªed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013. Tendo como referência a tradução portuguesa da primeira *Crítica*, utilizaremos o estilo padrão de citação para a CRP representando, com isso, as suas iniciais em português seguido pela referência à numeração disposta ou pela primeira publicação, edição A (1781), ou pela segunda, a edição B (1787), ou ainda por ambas no conjunto, sempre que necessário.

utilizando, para isso, as intuições puras de espaço e tempo, e as categorias do entendimento.<sup>6</sup> Por outro lado, encontramos ainda a habilidade de agir com base em princípios formais que, por serem necessários e com validade universal, se aplicam a todos os seres dotados de uma razão pura ou vontade.<sup>7</sup> Particularizando o aspecto moral, consideraremos a compreensão de agente racional permitida pelos imperativos kantianos. Para alcançarmos essa finalidade, é necessário expor e discutir o argumento, utilizado pelo filósofo alemão, para apresentar a derivação do mandamento do dever, pois ele nos fornece um pontapé inicial tanto para entendermos a noção de indivíduo e as principais considerações a ela inserida quanto para percebermos a relação existente entre o indivíduo e a lei. Com isso, de modo a alcançarmos essa finalidade, dividiremos esta seção em três momentos. Num primeiro momento, elencaremos as principais ideias encontradas ao longo da FMC. O propósito desta exposição consiste em possibilitar ao leitor o envolvimento com a obra publicada em 1785 no intuito de perceber a sua recorrência para o desenvolvimento do uso prático da razão em Kant, bem como inseri-lo na percepção da noção de ser humano empreendida nesta construção. A partir disso, e fazendo menção à CRPr, particularizaremos a reflexão contida na passagem entre GMS1 e GMS2.<sup>8</sup> Esta análise será fundamental para, no terceiro momento, discorrermos e trabalharmos com o argumento derivatório para os imperativos. Esperamos, nesta seção, que o leitor possa perceber a importância dada pelo filósofo à derivação da lei enquanto elemento propiciador

---

<sup>6</sup> Para complementar esta argumentação, recomendamos a análise da Estética Transcendental (CRP, B33) e da primeira parte que a Lógica Transcendental assume, a saber, a Analítica dos Princípios (A66 / B91). É, pois, mediante a reflexão mútua das partes que compreendemos o modo como se constrói o conhecimento empírico, feito pelo ser humano, na perspectiva kantiana. Paralelo a isso, veremos como ocorre o emprego dos dois troncos epistêmicos, a saber, a sensibilidade e o entendimento. Ainda, com base nesta discussão, tornar-se-á perceptível a unidade fornecida pela razão à matéria dada pelas intuições sensíveis, pré-organizada pelas intuições puras de espaço e de tempo, e organizada pelas categorias a fim de conferir conhecimento. O instrumento que permite realizar esta síntese é denominado por Kant de “apercepção transcendental” ou “eu penso” (B132).

<sup>7</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad.: Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2016. A sinonímia existente entre os termos “razão pura” e “vontade” é afirmada pelo próprio Kant em sua *Crítica da Razão Prática*. Valendo-se da tradução portuguesa de Valerio Rohden que, por sua vez, toma por base a CRPr na sua primeira versão publicada em 1788, a citação utilizada para esta obra recorre à versão original da *Akademie-Augsbabe* (Ak). Portanto, em nossas citações, utilizaremos esse modelo padrão. A partir deste pressuposto, e retomando à discussão da sinonímia apresentada acima, recomendamos as passagens a seguir, pois elas apresentam a justificativa que utilizaremos para assumir esta tese: Ak29: 25; Ak53: 49; Ak56: 53; Ak160: 144-45. Como pode ser perceptível, no intermédio dessas discussões, a identificação existente entre a razão pura e a vontade ocorre devido à possibilidade de a razão ser, em seu uso prático, puro, isto é, passível de liberdade. Assim, a vontade pura do indivíduo e livre de todas as inclinações sensíveis somente pode ser pressuposta na razão pura prática, especificamente devido ao modo como se constitui o uso teórico. É importante lembrarmos que isso só é permitido mediante a anteposição de um *factum* da razão, conforme pode ser encontrado em Ak56: 53.

<sup>8</sup> As siglas GMS1, GMS2 e GMS3, que serão utilizadas no decorrer do texto, fazem menção às seções nas quais a *Fundamentação* se divide. Com isso, por questões de sistematização, optaremos por essa utilização, especialmente porque ela é inclusive utilizada pelos estudiosos da filosofia kantiana que serão mencionados no desenvolvimento deste artigo.

para a compreensão da agência racional. Em suma, este é o projeto esquemático proposto para a primeira parte deste artigo.

Uma Metafísica dos Costumes é, pois, indispensavelmente necessária, não só por motivos de ordem especulativa para investigar a fonte dos princípios práticos que residem *a priori* na nossa razão, mas também porque os próprios costumes ficam sujeitos a toda sorte de perversão enquanto lhes faltar aquele fio condutor e norma suprema de seu exato julgamento (...). Com efeito, a Metafísica dos Costumes deve investigar a ideia e os princípios duma possível vontade pura e não as ações e condições do querer humano em geral (KANT, FMC, BAIX-X / XII).<sup>9</sup>

Podemos dizer, em linhas gerais, que o intuito da FMC consiste na busca e no estabelecimento do princípio supremo da moralidade.<sup>10</sup> Para alcançar essa finalidade, o filósofo alemão propõe orientar-se por uma via baseada em dois movimentos, a saber, o aspecto analítico e o aspecto sintético. Enquanto o primeiro parte de uma discussão de cunho formal acerca do princípio prático, o segundo busca uma aplicabilidade deste fundamento na *práxis* humana, isto é, na vida moral do agente racional. Dado essa percepção inicial, ressaltamos que o caminho percorrido por Kant será dividido em três momentos, cada um deles valendo-se das três seções nas quais a obra de 1785 se divide. O primeiro consiste em partir de um “conhecimento vulgar” (BAXVI) de modo a estabelecer uma reflexão filosófica desse conhecimento (GMS1), o segundo busca elevar aquilo denominado de “filosofia moral popular” (Ibidem) ao posto de uma Metafísica dos Costumes (GMS2) e, por fim, o terceiro estabelece uma passagem da Metafísica dos Costumes para uma Crítica da Razão Prática Pura (GMS3).<sup>11</sup> Enquanto em GMS1 e GMS2 encontraremos uma argumentação com base no

---

<sup>9</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad.: Paulo Quintela. São Paulo: Edições 70, 2007. A citação referenciada a esta obra fará menção à tradução brasileira, valendo-se da segunda edição da FMC (iniciais da publicação em português) publicada em 1786 (BA) e preparada por Artur Buchenau e Ernst Cassier.

<sup>10</sup> Esta afirmação pode ser encontrada desde o Prefácio Introdutório à FMC em BAXV. No que concerne ao estabelecimento do princípio moral com base na Metafísica dos Costumes, é importante destacarmos que o filósofo alemão ressalta, direta e indiretamente, a necessidade de uma busca formal deste princípio. Como ele mesmo apresenta no Prefácio da *Fundamentação*, valendo-se inclusive da distinção feita por Aristóteles para as ciências (BAIII), a ética possui uma divisão. Por um lado, temos o aspecto material denominado de “antropologia prática” (BAV) e, por outro, um aspecto formal denominado de “Metafísica dos Costumes” (Ibidem), isto é, um fundamento que determina o agir moral com validade universal e necessária para todos os seres humanos. Em estreita conexão com a obra publicada em 1785, Kant inicia o primeiro capítulo da CRPr apresentando as “proposições fundamentais práticas” (Ak35: 31), local propício tanto para a discussão em torno da necessidade de a lei moral se expressar em seu aspecto formal quanto para discorrer sobre o fato de sua validade ser incondicional para o agir moral de todo indivíduo. Para a averiguação desses elementos, recomendamos as passagens a seguir: §3 (Ak40: 37) e §4 (Ak48: 45).

<sup>11</sup> Embora, inicialmente, Kant tenha aceitado a transposição da Metafísica dos Costumes para uma Crítica da Razão Prática Pura, um pouco mais à frente, o filósofo decidiu abandonar esse projeto. Os motivos utilizados para

aspecto analítico, GMS3 manifestar-se-á na via sintética. Ainda, no decorrer das seções, o filósofo apresenta a aplicabilidade da regra prática mediante a utilização de exemplos baseados no cotidiano da vida do agente racional, o que é essencial para percebermos o modo como ocorre a referência material na discussão em torno dos princípios ético-kantianos. No desenvolvimento desta reflexão, é importante destacarmos ainda que as noções de necessidade objetiva e validade universal permitirão à *Metafísica dos Costumes* alcançar a finalidade a que se destina, a saber, enfatizar no uso prático da razão a importância de a lei se expressar em seu aspecto formal e, como consequência, justificar a possibilidade da aplicação do mandamento do dever a todo indivíduo dotado de uma vontade, ou seja, a todo agente racional, independentemente de suas inclinações subjetivas.

A Primeira Seção da FMC é iniciada com a discussão em torno da noção de boa vontade enquanto fundamento determinante do conhecimento moral popular: “neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade” (BA1). Os três parágrafos seguintes têm por intuito refletir, brevemente, a importância de o agente racional pressupor sempre a vontade mediante o uso do predicado “bom”. Na continuidade, é destacado desde a necessidade de as demais coisas tidas como boas se basearem neste conceito, correndo o perigo de tornarem-se más se não estiverem ligadas a ele, até mesmo a sua incondicionalidade ou, em termos kantianos, a capacidade de ficar “brilhando por si mesma como uma joia” (BA3).<sup>12</sup> Após essa discussão,

---

justificar essa mudança de perspectiva estão essencialmente ligados aos objetivos propostos pela discussão em torno do aspecto prático da razão, pois, embora deva ser visto em unidade com o aspecto teórico, possui características particulares. Devido a isso, o uso prático não pode ser concebido como uma extensão do uso teórico e sim, indo mais além, como outra faceta da mesma razão. Publicada em 1785, a FMC representou o início marcante da reflexão ética feita por Kant – embora encontremos considerações sobre a temática provenientes desde o período pré-crítico de sua filosofia. Todavia, na primavera de 1786, enquanto preparava a segunda edição da CRP a fim de lançá-la em abril de 1787, o filósofo alemão anunciou a publicação de uma segunda *Crítica*. A explicação utilizada para isso partiu do pressuposto que denotou a necessidade de esclarecer tanto as objeções feitas ao modo como o princípio supremo da moralidade foi postulado na *Fundamentação* quanto à importância de discutir acerca do uso prático da razão. Com isso, o Prefácio da CRPr é iniciado mediante a explicação da causa de Kant ter abandonado o projeto de uma *Crítica da Razão Prática Pura* e simplesmente ter optado por uma *Crítica da Razão Prática* (Ak3-4: 3-4). Na continuidade, na única menção feita diretamente por ele à publicação de 1785 durante esta obra, é evidenciado o seu aspecto transitório, bem como apresentado uma mudança no modo como o princípio moral deve ser compreendido (Ak14: 13). Portanto, embora percebamos nitidamente distinções entre ambas as publicações, devemos salientar a importância da FMC tanto para a reflexão em torno do uso prático da razão quanto inclusive, após ter recebido críticas, para levar o filósofo a uma revisão acerca do modo como se deve tratar o mandamento do dever. É, pois, valendo-se da Tese da Totalidade, mencionada anteriormente, que perceberemos a necessidade de trabalhar com as argumentações kantianas no conjunto de suas afirmações e não meramente nas partes ou fragmentos.

<sup>12</sup> Essa argumentação pode ser verificada nos §§1-3 de GMS1 (BA1-4). Considerando o aspecto transitório da FMC, é salutar destacarmos que, no curso e no desenvolvimento da CRPr, haverá uma mudança na discussão acerca do predicado “bom”. Se, aqui, o predicado “bom” antecede a derivação da lei, na segunda *Crítica* ele só

Kant parte para o desenvolvimento do fundamento encontrado na filosofia moral popular. Para isso, ele faz uma aproximação entre a boa vontade e o dever, ressaltando, todavia, que o dever “contém” (BA8) consigo a boa vontade, ou seja, evidenciando que o dever, embora seja enunciado posteriormente, deve ser visto como anterior, pois ele é capaz de apresentar uma ação que expresse a vontade sendo necessariamente boa. No desejo de realizar uma divisão entre as formas de ação baseadas neste princípio com o intuito de levar o indivíduo a uma reflexão de cunho moral, o filósofo destaca a distinção existente entre as ações por dever e conforme o dever, utilizando inclusive exemplos do cotidiano a fim de mostrar a sua aplicabilidade na *práxis* humana, desenvolvida sobretudo numa perspectiva analítica.<sup>13</sup> Dado essa reflexão, na continuidade, Kant nos apresenta três proposições essenciais para a melhor compreensão dessa noção (BA12-4). O objetivo desta exposição consiste em mostrar a importância de o produto da ação ser passível da produção ou de valor moral, ou de estima moral, desde que aprovado, isto é, tido como moralmente válido.<sup>14</sup> Subjacente a essa discussão, percebemos a necessidade de uma autorreflexão racional, feita pelo ser humano, antes do agir moral, especialmente porque, se baseadas em inclinações empíricas, nossas ações tendem a ser reprovadas ou impossibilitadas de serem concebidas como produtos de uma vontade pura. Por fim, antes de passar para GMS2, o filósofo alemão enuncia a possibilidade da existência de uma lei que ordena a ação por dever, destacando o fato de a regra prática determinar o agir moral de modo absoluto, incondicional e necessário (BA17). Essa discussão prepara o terreno para a

---

pode ser pressuposto mediante o estabelecimento do princípio moral, dado que deve ser considerado como um objeto da razão prática. A fim de justificar essa mudança na argumentação, Kant utilizará o denominado “paradoxo do método” (Ak110-11: 100-01). Vale salientar ainda que este esclarecimento partiu da crítica tecida por Hermann Andreas Pistorius (1730-1798) ao modo como se deu a construção da reflexão kantiana no decorrer das seções GMS1 e GMS2.

<sup>13</sup> Para a verificação dos exemplos, recomendamos a passagem a seguir: BA9-12. O argumento central contido em todos os quatro casos apresentados por Kant consiste em mostrar que, mediante determinada situação, se guiado por uma máxima subjetiva, o indivíduo é levado a agir contrário ao dever e, por não poder ser aprovada a ação, inviabiliza a produção de um valor moral. Paralelo a essa discussão, e contido de modo implícito aquilo que será destacado ao longo de GMS2, encontramos a pressuposição da impossibilidade da universalização dos princípios subjetivos adotados em cada caso específico. Devido a isso, o filósofo alemão nos mostra que, em cada exemplo, dado as máximas adotadas pelo agente racional, o ser humano age contrário ao dever expressando, com isso, ações passíveis de reprovação, moralmente falando. Assim, percebemos que a invalidação será evidenciada com base na não produção de um conteúdo moral. É importante lembrarmos ainda da retomada, sob outra perspectiva, dessa discussão na segunda *Crítica* em Ak144: 131.

<sup>14</sup> Recomendamos, para a averiguação das noções de aprovação moral e de estima moral (BA10-1); para a compreensão da noção de valor moral e da sua importância, ver BA15-6. Entre os pares conceituais, aprovação e reprovação moral, e valor moral e estima moral, salientamos que, dado a distinção existente entre as ações por dever e conforme o dever, é possível a produção de estima moral sem necessariamente alcançar o valor moral, desde que entendamos o fato de a ação conforme o dever ser guiada por uma inclinação imediata. Com isso, no desejo de prestar esse esclarecimento, sugerimos a seguinte passagem: HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad.: Viktor Hamm e Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 193-95.

argumentação desenvolvida na próxima seção. Assim, dado esses elementos, devemos perceber uma relação intrínseca existente entre as partes da FMC, pois isso serve como que um fio condutor para ligar ambas as seções. Entretanto, antes de avançarmos para o segundo objetivo desta primeira parte, apresentaremos as principais ideias discutidas ao longo de GMS3.

A Terceira Seção da *Fundamentação* busca enfatizar a discussão em torno do princípio supremo da moralidade.<sup>15</sup> Uma vez postulado na autonomia da vontade, Kant mostra a necessidade de antepor a liberdade enquanto conceito-chave tanto para a fundamentação da razão prática quanto para a própria arquetônica do seu sistema.<sup>16</sup> Na continuidade da reflexão, após ter argumentado sobre a importância de a lei moral se expressar sob forma de Imperativo Categórico (IC), ele destaca os dois usos nos quais o conceito de liberdade deve ser compreendido. Por um lado, temos o seu uso “negativo”, onde a liberdade é entendida mediante a sua independência de toda causa sensível e, por outro, indo mais além, encontramos o seu uso “positivo”, onde ela se manifesta em sua forma pura. Vale salientar aqui que somente com base num uso positivo da liberdade é possível o desenvolvimento do princípio moral, pois, além de ser incondicional, formal e universal, isto é, com validade a todos os seres humanos, é *a priori*. A segunda parte de GMS3 consiste em desenvolver uma argumentação cujo propósito busca afirmar a necessidade de antepor a liberdade da vontade como uma propriedade de todos os seres vivos. Para alcançar essa finalidade, o filósofo alemão iniciará uma reflexão a fim de mostrar a validade da lei moral a todo agente racional detentor de uma vontade pura. Isso só será alcançado mediante o recurso à distinção existente entre o mundo sensível e o mundo

---

<sup>15</sup> Por questões sistemáticas, podemos dividir GMS3 em quatro partes. É importante salientar que o objetivo dessa divisão consiste na tentativa de facilitar a compreensão das asserções propostas nesta última parte da FMC. Assim, encontramos, primeiramente, a discussão do conceito de liberdade como chave para a explicação do princípio moral (BA97-9). Depois, num segundo momento, uma reflexão cujo intuito consiste em mostrar a sua validade a todos os seres dotados de uma vontade (BA99-101). Num terceiro momento, Kant busca o desenvolvimento de uma argumentação para justificar o modo como a liberdade deve ser tida como uma propriedade da vontade (BA100-01), seguido pela prova que explica tanto o fato de a liberdade, em seu uso prático, restringir-se apenas à agência racional (BA102) como a prova que argumenta a favor da existência do IC (BA110) – porque, até então, as asserções denotavam apenas a sua derivação e o modo como ele apresenta a regra prática do dever, destacando ainda as suas principais características. Por fim, o filósofo dedica a última seção para expor os limites de sua filosofia prática, estabelecendo, com isso, uma crítica da razão prática pura (BA 113) o que, como sabemos, será alterado no decorrer da segunda *Crítica* (conforme mostramos na N.T. 10). Em síntese, esse é o esquema proposto e desenvolvido em GMS3. Lembramos, todavia, que cada uma dessas divisões assume uma reflexão de cunho sistemático e, por não ser este o objetivo deste artigo, não iremos desenvolvê-las, embora tenhamos mencionado as suas principais noções através desta observação e permitido, ao leitor, um ponto de apoio.

<sup>16</sup> Sobre a relação existente entre o conceito de liberdade como chave para a compreensão do uso prático da razão e para a constituição da arquetônica do sistema kantiano, recomendamos a passagem Ak4-5: 4. Reiteramos, ainda, que autores como Henry Edward Allison e Allen William Wood, que serão mencionados no decorrer deste artigo, defendem a importância da reflexão em torno da noção de liberdade para a melhor percepção do modo como se desenvolvem as argumentações apresentadas por Kant.

inteligível, pois, uma vez se reconhecendo como participante do mundo inteligível e presente no mundo sensível, o indivíduo é capaz de conceber o modo como a regra prática do dever ordena, categoricamente, a sua ação. É fundamental destacarmos que toda essa discussão será desenvolvida sob viés sintético, porque, uma vez postulada a fundamentação metafísica da lei prática, ela passa a ser aplicada a todos os indivíduos, em particular, e nos mais diversos casos da *práxis* humana. Nesse sentido, a proposta de Kant pode levar o ser humano a perceber a importância de abdicar de seus sentimentos e inclinações subjetivas de modo a cumprir com o mandamento do dever no desejo de alcançar a promoção do Reino dos Fins, conforme nos é exemplificado ainda em GMS2.<sup>17</sup> Por último, ele encerra GMS3 estabelecendo um limite para sua discussão em torno do uso prático da razão que, todavia, quando consideramos o aspecto transitório assumido pela obra publicada em 1785, percebemos que isso será alterado ao longo da discussão desenvolvida na CRPr e em obras posteriores.

Na continuidade de nossa discussão, retomemos à argumentação apresentada em GMS2, cumprindo, através disso, o segundo objetivo proposto para essa primeira parte do trabalho. É importante destacarmos, desde já, que o propósito desta seção consiste em expor e trabalhar com os tipos de imperativos existentes, particularizando, todavia, a reflexão em torno do Imperativo Categórico. Evidenciamos ainda que, por questões sistemáticas – e no desejo de trabalhar, na totalidade, o mandamento do dever –, é comum a parte dos autores empenhados na reflexão kantiana uma divisão do IC em fórmulas. Isso se justifica porque, uma vez recorrendo à Tese da Totalidade, se exposto apenas num aspecto, a lei prática da razão tende a ser alvo de críticas oriundas da própria tradição do pensamento filosófico. Essas críticas estão voltadas, principalmente, à acusação de uma fundamentação sem matéria ou à constituição do mandamento do dever mediante um rigor excessivo. Por isso, de modo a permitir um esclarecimento da regra moral, assumamos o pressuposto de que ela possui três maneiras principais de apresentação, a saber, um aspecto formal, outro material e outro ligado a uma determinação completa das máximas. A seguir, vejamos a passagem onde Kant justifica essa

---

<sup>17</sup> A promoção do Reino dos Fins é a proposta de Kant que toma como base a produção alcançada através da ação dos indivíduos quando guiados pela mesma lei moral. Ainda, deve ser entendida também como uma das formas nas quais o mandamento do dever se apresenta. Entretanto, para alcançá-la, é imprescindível a pressuposição da validade universal do mandamento do dever e da sua aplicação a todo agente racional que possui uma vontade. Devido a isso, torna-se necessário o desenvolvimento do IC, bem como das suas principais características. Para essa discussão, ver BA74ss.

necessidade, pois ela é a referência adotada pelos autores que buscam a compreensão do imperativo moral centrados numa análise paulatina das maneiras nas quais ele se apresenta.<sup>18</sup>

As três maneiras indicadas de apresentar o princípio da moralidade são, no fundo, apenas tantas outras fórmulas dessa mesma lei, cada uma das quais reúne em si, por si mesma, as outras duas. Há, contudo, entre elas uma diferença, que na verdade é mais subjetiva do que objetivamente prática, para aproximar a ideia da razão mais e mais da intuição (...). Todas as máximas têm, com efeito: 1 – uma *forma*, que consiste na universalidade (...); 2 – uma *matéria*, isto é, um fim (...); 3 – uma *determinação completa* de todas as máximas (FMC, BA79-80, grifos do autor).

No que concerne à forma do mandamento do dever, o IC busca expressar a relação de conformidade existente entre as máximas e a lei ou, dito de outra forma, entre os princípios subjetivo e objetivo da vontade. Essa conformidade é ressaltada pelo próprio Kant ao apresentá-lo valendo-se da seguinte expressão: “*age apenas segundo uma máxima tal que possas, ao mesmo tempo, querer que ela se torne lei universal*” (BA52, grifo do autor). A finalidade que levou o filósofo à exposição da regra prática inicialmente em seu aspecto formal se justifica mediante o desejo de destacar a sua validade universal e necessária a todos os indivíduos. Ainda, a explicação utilizada para assumir este pressuposto pode ser encontrada inclusive no desenvolvimento das proposições fundamentais práticas da segunda *Crítica* em seu §4: “se um ente racional deve representar as suas máximas como leis universais práticas, então somente ele pode representá-las como princípios que contém o fundamento determinante da vontade (...) segundo a forma” (Ak48: 45).<sup>19</sup> Percebamos, com isso, a importância de uma autorreflexão

---

<sup>18</sup> Como exemplo de autores empenhados no estudo do sistema kantiano e que utilizam essa forma de argumentação, podemos citar Allen Wood e Henry Allison. Valendo-se de uma “Tese da Equivalência” existente entre as fórmulas da regra prática do dever, ambos buscam, dentre outros objetivos, a tentativa de uma análise do IC que, em sua totalidade, expresse a sua relação com a *práxis* humana. Com isso, eles vão à contramão das críticas apresentadas ao imperativo moral kantiano cujo pressuposto se dá através dos argumentos destacados acima o que, segundo esses pensadores, originam-se mediante uma leitura incompleta e/ou superficial das afirmações do filósofo alemão. Vale salientar ainda que a possibilidade de uma equivalência entre as maneiras utilizadas para desenvolver o IC possuem um grau crescente entre si e, apenas quando consideradas no conjunto, são capazes de auxiliar tanto na sua melhor compreensão quanto no seu desenvolvimento. Para a verificação da referida tese, recomendamos a seguinte obra: WOOD, Allen W. *Kant's Ethical Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999 (capítulos 3 a 5).

<sup>19</sup> É importante lembrarmos que o primeiro capítulo da segunda *Crítica* tem por intuito, de forma geral, justificar o fato de a lei moral se apresentar com base no IC, particularizando a necessidade de sua expressão formal e com validade universal (ver a sua exposição no §7, Ak54: 51). Na continuidade, o filósofo alemão busca argumentar a importância de a liberdade ser pressuposta como um *factum* da razão, pois isso permite a compreensão sobre o modo como o indivíduo pode agir a partir da lei fundamental prática (Ak72: 67). Com isso, dado esta tese, podemos dizer que Kant pretende livrar a razão prática de todo possível condicionamento, porque somente assim ela é capaz de se apresentar em sua forma pura de ser. Ainda, no decorrer desta discussão, o filósofo fará menção e comparação desta Analítica com a Analítica apresentada na primeira *Crítica*, propondo justificar como acontece a dedução a

feita pelo ser humano com base no princípio moral, buscando, a partir do teste de universalidade proposto por essa fórmula, saber quais máximas podem ou não podem tornar-se leis universais ou, dito de outra forma, possuir validade comum a todos os indivíduos. A aplicabilidade deste princípio, que já pode ser anteposta inclusive nesta primeira parte, é encontrada, inicialmente, nos exemplos posteriores à sua apresentação. Através desta reflexão, bem como do esclarecimento dos objetivos assumidos por Kant, podemos perceber a referência à *práxis* humana do Imperativo Categórico, indo na contramão das críticas que o acusam de não possuir uma matéria referencial.<sup>20</sup>

A segunda maneira de expor o mandamento do dever parte de sua face material. O pressuposto subjacente a essa discussão consiste na necessidade de antepor, uma vez considerando o aspecto categórico do imperativo moral, a existência do ser humano como um fim em si mesmo ou, dito de outra forma, como um valor absoluto e universal, pois isso deve servir de fundamento para a ação moral entre os indivíduos. A justificativa utilizada para assumir esta tese se dá através da noção de dignidade enquanto elemento constituinte apenas no agente racional, porque, uma vez sendo dotado de razão, o indivíduo deve considerar tanto a sua existência quanto a do outro nunca simplesmente como meio. A exposição adotada por Kant para essa faceta do IC é dada mediante um argumento dedutivo composto por três premissas e uma conclusão. Com isso, a primeira premissa nos afirma que “*a natureza racional existe como um fim em si*” (BA66, grifos do autor).<sup>21</sup> Como consequência, tendo como base a

---

*priori* das proposições fundamentais práticas (Ak73: 68). Este objetivo é desenvolvido logo após a exposição da seção inicial que busca caracterizar a regra moral do dever. Por fim, é necessário entendermos que, mantendo sempre a unidade de uma argumentação, ele propõe relacionar ainda ambos os usos da razão no intuito de estabelecer as semelhanças e as diferenças existentes entre eles e, com isso, evidenciar certa superioridade do uso prático frente ao uso teórico, pressuposto adotado inclusive pelos autores já mencionados anteriormente.

<sup>20</sup> De acordo com Wood (1999, p. 77), apresentar a lei fundamental prática primeiro do ponto de vista formal e depois do ponto de vista material e da determinação completa foi o esquema utilizado pelo filósofo alemão no intuito de mostrar que o IC não pode se fundamentar em nenhum princípio objetivo a não ser a própria razão, tampouco buscar seu fundamento em princípios subjetivos. Devido a isso, Kant evidenciou primeiro o aspecto formal, para só depois, partindo dele, desenvolver os demais. Essa percepção favorece a Tese da Equivalência mencionada anteriormente que, todavia, como dissemos, mostra a existência de uma superioridade entre as fórmulas do mandamento do dever.

<sup>21</sup> Essa noção é discutida ainda na CRPr em dois momentos. O primeiro ocorre no terceiro capítulo da Analítica e tem por intuito justificar, dentre outros objetivos, o fato de a razão pura ser considerada necessariamente prática para o estabelecimento da lei moral. Na continuidade, como consequência, Kant discorre sobre o modo como se dá a determinação pura da vontade, indo na contramão das determinações empíricas ou patológicas, conforme ele mesmo evidencia. A fim de argumentar a favor dessa tese, em uma primeira parte, ele destacará o aspecto formal da lei, especialmente mostrando a necessidade da conformidade existente entre os princípios subjetivo e objetivo da vontade, retornando inclusive à discussão das ações por dever e conforme o dever (Ak144: 131). Como consequência, na segunda parte, ao discorrer sobre os conceitos de dever, incentivo e motivo moral, o filósofo evidencia o aspecto material da regra prática que considera o trato da existência humana sempre como um fim em si mesmo (Ak155-56: 141), fazendo menção à reflexão exposta aqui em GMS2. Reiteramos, por fim, que este

universalidade do imperativo, o filósofo evidencia que “é também assim que qualquer outro ser racional representa a sua existência, em virtude exatamente do mesmo princípio racional que é válido também para mim” (Ibidem). Dado esses elementos, a terceira premissa mostrará a necessidade de o princípio prático se expressar de forma objetiva, pois é através dele que se pode “derivar todas as leis da vontade” (Ibidem), ou seja, todas as regras morais. Por fim, segue-se a conclusão que nos apresenta a parte material do imperativo moral mediante a seguinte expressão: “*age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio*” (BA66-7, grifo do autor).<sup>22</sup> É importante lembrarmos ainda que o objetivo utilizado para explicar a importância do desenvolvimento do aspecto material da lei tem como anteposto a necessidade de destacar a sua aplicabilidade na *práxis* humana, embora isso nos seja perceptível desde o aspecto formal. Ainda, a fim de mostrar a importância de manter uma unidade entre as fórmulas do IC, o filósofo alemão retomará os mesmos exemplos dados anteriormente, todavia, atribuindo-lhes uma nova discussão à luz desta nova faceta.

Na última parte, ao tratar de uma determinação completa de todas as máximas, o filósofo alemão irá expor diversas fórmulas a fim de discorrer sobre essa faceta do mandamento do dever.<sup>23</sup> Por questões sistemáticas, e valendo-se de uma unidade existente entre elas, podemos

---

capítulo argumenta ainda sobre o fato de a lei moral ser vista como o único motivo da razão prática pura (Ak128: 117), principalmente devido à possibilidade de existirem outros moventes que podem influenciar o cumprimento do dever, embora esses motivos devam ser deixados à parte – o que não implica desconsiderá-los totalmente ou que eles não possuem valor nenhum. O segundo momento, conforme afirmado acima, ocorrerá no término da Dialética, em Ak237: 211.

<sup>22</sup> O valor da igualdade entre os seres humanos destacado implicitamente nesta conclusão é, pois, fundamental. Independente de qual seja a classe social, condição financeira, etnia ou cor, Kant está querendo evidenciar que o agente racional nunca deve ser considerado simplesmente como meio. Entretanto, conforme percebemos na exposição da lei, o mandamento não nos impede de tratar o outro como meio, desde que não nos esqueçamos de considerá-lo como um fim em si mesmo. Com base nesse pressuposto, devemos destacar o uso da expressão “simplesmente”, porque ela denota um sentido menos rigoroso para a afirmação sobre tratar o outro sempre como fim em si mesmo a todo momento, o que, na *práxis*, seria difícil de ser efetuado. Para argumentar a favor dessa tese, fazemos referência a uma afirmação destacada por Wood, pois ela nos mostra que “se temos permissão para usar uma pessoa como meio, sempre que também a usemos como fim, então toda a força da injunção reside em nos dizer para tratar as pessoas como fins” (1999, p. 143).

<sup>23</sup> No que concerne às diversas formas utilizadas para apresentar o IC com base na determinação completa das máximas, é possível encontrarmos ao menos 10 maneiras distintas de expor essa faceta do mandamento do dever, algumas delas inclusive sem a utilização da expressão “age”. Entretanto, por questões didáticas, enfatizando a necessidade de a regra prática se apresentar com base na autonomia da vontade, encontramos as seguintes passagens: BA70, onde Kant elucida o imperativo precedido do termo “ideia”, o que posteriormente poderá ser evidenciado mediante a sua aplicabilidade na *práxis* humana; BA71 e BA72. Em todas elas, é destacado a universalidade da regra prática tendo como anteposto o seu emprego num sentido intersubjetivo, ou seja, com validade a todos os agentes racionais que adotam princípios comuns para o agir moral. Na continuidade, como consequência, ao enfatizar a construção do Reino dos Fins, o filósofo ainda expõe a lei fundamental em: BA80; BA82 e BA84. Evidenciamos todas essas apresentações por acreditarmos que, embora aparentemente sejam distintas, se somam em unidade à mesma lei – considerada, aqui, a partir do conjunto da determinação de todas as

dividi-las em dois grupos principais no intuito de evidenciar dois elementos essenciais constituintes desta reflexão sobre a regra prática do dever. O primeiro tem por objetivo destacar a autonomia da vontade como fundamento da moralidade e, com base nisso, o princípio pode ser elucidado, dentre outras formas existentes, mediante a seguinte expressão: “*age segundo máximas que possam, simultaneamente, ter-se a si mesmas por objeto como leis universais da natureza*” (BA81, grifo do autor).<sup>24</sup> Como consequência, no segundo, é acrescentado ainda a importância de antepor a constituição de um Reino dos Fins onde os agentes racionais agem de acordo com um fundamento comum e universal a todos os indivíduos. Isso levará Kant a expor o IC mediante a seguinte afirmação: “age segundo máximas de um membro universalmente legislador em ordem a um reino dos fins somente possível” (BA84). Assim, dado o conjunto de todas as maneiras utilizadas para desenvolver a lei, a saber, a parte formal, a material e aquela ligada a uma determinação das máximas, alcançamos uma exposição da regra prática tendo como referência a totalidade de suas afirmações, anteposto necessário para a discussão do Imperativo Categórico.<sup>25</sup> Na continuidade, iremos retornar agora ao início de GMS2, especificamente na dedução para a noção de imperativo apresentada por Kant. Tomando como base este argumento, o nosso propósito consistirá em refletir sobre a noção de agente racional encontrada subjacente a ele, pois isso nos ajudará a perceber tanto a importância dada pelo filósofo à discussão em torno do ser humano no desenvolvimento desta parte de sua filosofia quanto para viabilizar a relação existente entre os IH e o IC. Sob esta perspectiva, ofereceremos ao leitor a percepção acerca da consideração dada pelo nosso autor aos IH, porque isso tende a ser descartado se tomarmos as suas afirmações mediante a pressuposição de um rigor excessivo.

---

“máximas” ou, dito de outra forma, de uma orientação para guiar os princípios subjetivos adotados pelos seres humanos em particular. Portanto, na promoção de um Reino dos Fins, será perceptível a discussão cuja finalidade consistirá em orientar o agir moral com base em princípios que visam uma boa relação entre os indivíduos capazes de, em unidade, construir uma comunidade não só vista em modelo ideal, mas, acima disso, passível de ser alcançada.

<sup>24</sup> É importante lembrarmos, todavia, que a noção de autonomia deve ser vista ao longo da FMC em três perspectivas distintas que, contudo, se somam em unidade. Na primeira, a autonomia é tida como fundamento moral, na segunda, como uma propriedade da vontade de todos os agentes racionais e, por fim, na terceira, onde ela é apresentada como uma fórmula do IC. Em todas essas considerações, a reflexão kantiana consistirá em mostrar a importância deste conceito para a construção da arquitetura do uso prático da razão.

<sup>25</sup> É importante lembrarmos ainda que, somente quando nos voltarmos à reflexão em torno da unidade existente entre as fórmulas utilizadas pelo filósofo alemão para expor o mandamento do dever, somos capazes de discorrer sobre a totalidade do IC conforme o desenvolvimento das próprias considerações kantianas. Assim, dado esse pressuposto, reiteramos que apenas o aspecto formal da lei não é capaz de apresentá-la em sua complexidade. Este destaque ocorre devido à possibilidade de uma má interpretação da regra moral, pois isso pode levar à acusação de uma fundamentação sem matéria referencial. Por isso, a aplicabilidade do Imperativo Categórico, embora possa ser anteposta desde o seu aspecto formal, como dissemos anteriormente, é mais bem desenvolvida nas reformulações posteriores que o sucedem, as quais foram evidenciadas brevemente neste trabalho.

Por fim, de modo a permitir essa possibilidade, reiteramos que é na noção de indivíduo e na sua relação com a lei onde encontramos o pontapé inicial para discorrer, de modo esclarecedor, essas asserções kantianas.

Para, porém, neste trabalho avançarmos por uma gradação natural, não somente do juízo moral vulgar (que aqui é muito digno de respeito) para o juízo filosófico, como de resto já se fez, mas duma filosofia popular, que não passa além do ponto onde pode chegar às apalpadelas por meio de exemplos, até à metafísica (que não se deixa deter por nada de empírico e que, devendo medir todo o conteúdo do conhecimento racional deste gênero, se eleva em todo caso até às ideias, onde mesmo os exemplos nos abandonam), temos nós de seguir e descrever claramente a faculdade prática da razão, partindo das suas regras universais de determinação, até o ponto em que dela brota o conceito de dever (FMC, BA36).

Como percebemos, o filósofo alemão busca elevar, em GMS2, o conhecimento filosófico obtido mediante o desenvolvimento das noções de boa vontade e dever em GMS1 ao posto de uma metafísica dos costumes. De acordo com Wood, a justificativa para essa transposição consistiu no fato de mostrar que “os julgamentos morais devem ser baseados em conceitos e princípios, não em sentimentos” (2008, p. 36).<sup>26</sup> Dito de outra forma, na busca pelo estabelecimento do princípio prático é necessário abdicar, ao menos inicialmente, dos afetos e incentivos empíricos, pois isso inviabilizaria a produção do valor moral enquanto resultado das ações realizadas por dever e com validade universal a todos os agentes racionais. Este propósito pode ser encontrado desde a sua *Dissertação*, passando por obras que lhes são posteriores. Ainda, nesse sentido, o fato de as inclinações empíricas não serem passíveis de produzir princípios universais não deve indicar que elas não possuem valor nenhum, especialmente porque é através desses elementos que poderemos aplicar a moralidade na *práxis* humana, conforme é feito pelo próprio autor ao se valer dos mais diversos casos ligados ao cotidiano das relações humanas. Dado essa discussão, no desejo de desenvolver o conceito de dever de modo a encontrar o seu fundamento, Kant nos apresenta um argumento cujo intuito consiste em expor, classificar e refletir sobre os tipos de imperativos existentes. Vale salientar aqui que este objetivo será a pauta de toda a Segunda Seção da FMC, estendendo-se ainda em parte da segunda *Crítica* e em obras posteriores. Com base nessas considerações, a análise que faremos da discussão kantiana acerca da compreensão do ser humano se limitará ao ponto em torno da

---

<sup>26</sup> WOOD, Allen W. *Kantian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

derivação do mandamento para o agir moral, pois nele encontraremos o fundamento necessário de modo a alcançar os objetivos propostos para este artigo.

## **2.1 O argumento derivatório para o mandamento do dever e a noção de agente racional subjacente a ele**

Iniciaremos agora uma breve análise em torno do argumento, exposto por Kant, para apresentar os tipos de imperativos existentes. Através disso, busquemos perceber a noção de agente racional anteposto a ele, pois essa noção permitirá o desenvolvimento da segunda parte do nosso trabalho. A primeira premissa (P1) utilizada para essa derivação parte da seguinte constatação: “tudo na natureza age segundo leis” (BA36). Como consequência, na segunda premissa (P2), ele expõe a noção de que “somente um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação de leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade” (Ibidem). A partir dessas considerações, a questão inicial que se faz necessária à nossa compreensão diz respeito à natureza das leis pelas quais o agente racional age. Isso se justifica mediante a importância de entender o termo “natureza”, apresentado em P1, como distinto da natureza humana encontrada de modo subjacente em P2, pois aqui é atribuído ao indivíduo a capacidade de representar a sua lei ou, dito de outra forma, de dar-se a si mesmo a sua regra moral. Devido a isso, como consequência, existe uma distinção entre a expressão “leis”, exposta em P1, e aquela destacada em P2. É fundamental esclarecermos essas discussões porque elas abrem espaço para a reflexão em torno da divisão existente entre as leis naturais e as leis morais, lembrando inclusive da asserção envolvendo a relação entre a Dialética e ao Cânone da CRP.<sup>27</sup> No que concerne à primeira, é pré-determinada pela própria constituição do mundo sensível, todavia, a segunda, além de ser capaz de sair dessa determinação empírica, expressa-se em seu aspecto puro, isto é, passível de liberdade e, por isso, restrita apenas ao ser humano. Dado essa

---

<sup>27</sup> Ao fazermos menção às leis naturais, devemos considerar a discussão envolvendo especificamente o conflito originado pela III Antinomia das Ideias Transcendentais. Nela, encontramos a antítese na qual Kant pressupõe que, no mundo, tudo “acontece em virtude das leis da natureza” (A445 / B473). Contudo, dado a necessidade de uma resposta de caráter provisório – visto que essa reflexão terá um melhor desenvolvimento na Dialética da CRP –, o filósofo buscará conciliar, na natureza, mediante o recurso ao Idealismo Transcendental, além da causalidade natural, um tipo específico de causalidade, a saber, uma causalidade pela liberdade. Embora o filósofo tenha apresentado uma justificação para esse problema, torna-se perceptível a dificuldade de conceber, no mundo sensível, a representatividade do agente racional, pois isso só será alcançado mediante a transposição desta discussão para o uso prático da razão. Assim, a possibilidade de leis morais, enfatizada inicialmente no Cânone da CRP (A812 / B840), levará o filósofo alemão ao desenvolvimento desta capacidade na FMC, na CRP e em outras obras posteriores. É importante lembrarmos, todavia, que manter uma unidade entre os usos da razão é fundamental para compreender o amadurecimento assumido por Kant ao longo das reflexões encontradas em suas publicações.

constatação, o próximo passo em nossa argumentação evidencia que a representatividade só pode ser aplicada às leis atribuídas pelo indivíduo, pois, se tomarmos a constituição da própria natureza empírica, veremos que se torna inviável a possibilidade de antepor-lhe uma representatividade. Portanto, com base nesses elementos, percebamos que o destaque atribuído por Kant à noção de agente racional, inicialmente, consiste especificamente na possibilidade de estabelecer leis morais para a sua ação, podendo abdicar das leis naturais devido à sua capacidade de possuir uma vontade, conforme ele mesmo evidencia no término da segunda premissa. Na continuidade, fazendo um acréscimo, nos é conceituado o termo vontade como sendo uma “faculdade de escolher *só aquilo* que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer, como bom” (BA36-7, grifo do autor). Portanto, no desejo de fazer uma distinção entre a vontade pura e a vontade empiricamente condicionada,<sup>28</sup> discutiremos, na sequência, acerca da relação do par conceitual máximas e leis ou, dito de outra forma, dos princípios subjetivo e objetivo para o agir moral. Ainda, essa reflexão será essencial para expormos a continuidade e a conclusão evidenciada para este argumento.

Como vimos, dado a exposição de P1 e P2, uma das características definidoras da agência racional consiste na capacidade de agir conforme a representação de leis. Assim, quando conectamos este pressuposto com a distinção existente entre máximas e leis, percebemos que as máximas devem ser entendidas, à luz dessa conexão, como representações livres do sujeito racional. Contudo, para alcançarmos essa compreensão, de acordo com Allison (2011, pp. 152-53),<sup>29</sup> é necessário considerarmos a unidade reflexiva formada mediante três premissas principais. A primeira parte da percepção da proximidade existente entre as máximas

---

<sup>28</sup> Sobre a referência utilizada para mantermos essa premissa, podemos citar mais uma vez, como exemplo, a passagem da CRPr cujo propósito consiste em desenvolver as proposições fundamentais práticas. Com isso, o §1 (Ak35-6: 31-3), o §2 (Ak39: 36) e o §3 (Ak40: 37) podem ser utilizados como ponto de apoio para discorrer sobre esta argumentação. Ainda, dado GMS2, percebemos que o objetivo de elevar o conhecimento filosófico obtido em GMS1 ao posto de uma metafísica dos costumes tem por intuito mostrar a necessidade de a vontade deixar-se guiar pelos imperativos, particularizando o IC enquanto mandamento do dever. No caso dos IH, dado essa discussão em particular, a vontade está sujeita a deixar-se guiar por incentivos empíricos, o que inviabiliza a sua possibilidade de ser considerada pura, embora seja passível de uma representatividade do agente racional. Esta reflexão é essencial, pois ela permite abrir um espaço para percebermos que, uma vez valendo-se da compreensão da noção de ser humano permitida pelos imperativos, poderemos viabilizar a possibilidade de uma ligação entre os IH e o IC, indo na contramão de críticas apresentadas ao discurso moral kantiano mediante o pressuposto de um rigor excessivo de suas afirmações. Ainda, no desenvolvimento deste trabalho, veremos algumas justificativas que permitem este esclarecimento.

<sup>29</sup> ALLISON, Henry E. *Kant's Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

e a lei, pois as máximas podem ser vistas como leis subjetivas adotadas pelo agente racional.<sup>30</sup> Como continuidade, a segunda nos mostra que, ao relacionar os princípios subjetivos com os incentivos empíricos e as inclinações, o filósofo alemão nos apresenta a noção de um agente racional finito. Entretanto, quando consideramos o princípio objetivo e a sua validade universal para os seres racionais, este pressuposto tende mais à universalidade.<sup>31</sup> Por fim, ao falar de seres humanos que agem com base na representação de leis, percebamos a relação intrínseca existente entre esses elementos. Essas três considerações, quando vistas em unidade, nos mostram a importância da noção de indivíduo encontrada subjacente na exposição inicial do argumento derivatório do dever. Na continuidade, à luz dessa discussão, ao retornamos à noção de “leis” exposta em P2, é necessário estabelecermos a distinção existente entre uma lei objetiva e com validade universal e uma lei subjetiva e ligada mais ao aspecto particular dos indivíduos. A novidade inserida nesta percepção consiste em mostrar a realidade objetiva desses princípios, bem como a sua validade a todo indivíduo, seja ao ser racional que age conforme a lei fundamental prática, seja ao ser racional que age com base em leis subjetivas e, devido a isso, restritas a certo patamar de universalização. De forma implícita, este é o primeiro elemento que nos permitirá viabilizar a relação existente entre os IH e o IC, conforme nos será mostrado no decorrer deste artigo – remetendo inclusive à importância de conceber o agente racional mediante a capacidade de possuir uma vontade.

---

<sup>30</sup> O argumento utilizado para justificar este pressuposto parte da definição de “máximas” apresentada em GMS1. Ao conceitua-la como “o princípio subjetivo do querer” (BA15, N.T.), Kant abre parênteses e acrescenta uma constatação segundo a qual ela “serviria também subjetivamente de princípio prático a todos os seres racionais” (Ibidem). Por isso, enquanto aspecto subjetivo, a máxima deve ser entendida como uma lei subjetiva da razão que possui certa universalidade àqueles indivíduos que se valem do mesmo princípio, embora destaquemos que ela não é capaz de alcançar a objetividade e a validade universal a todos os agentes racionais.

<sup>31</sup> Sob essa perspectiva, é importante nos valermos da denominada “Tese da Incorporação” defendida por Wood, Allison e outros autores que se dedicam ao esclarecimento da filosofia kantiana. De acordo com essa tese, os incentivos empíricos podem ser considerados como instrumentos para a adoção de máximas, desde que auxiliem no cumprimento do dever. Com isso, dado a relação existente entre as máximas e a lei, o indivíduo pode, pela vontade, escolher quais princípios subjetivos adotar ou não para o agir moral. Conforme Wood, “o objetivo da Tese da Incorporação é afirmar que os impulsos ou desejos determinam a ação principalmente servindo como incentivos para a adoção de máximas” (1999, p. 53). Este mesmo pressuposto é reafirmado por Allison (2011, p. 154) que, valendo-se da distinção kantiana existente entre o *arbitrum brutum* e o *arbitrum liberum* (CRP, A802 / B830), mostra a necessidade compreender a vontade humana sob duas vias, a saber, a vontade patologicamente afetada e a vontade prática. Ao particularizar o aspecto prático que constitui a vontade do agente racional, Allison nos mostrará que a ação, à luz da representatividade, se dará mediante o reconhecimento de normas e princípios capazes de guiar a conduta moral do indivíduo. E aqui podemos considerar, através desta tese, aquelas inclinações que auxiliam o ser humano no cumprimento da regra prática. Em suma, essa discussão tem por intuito a necessidade de destacar a importância de esclarecermos a relação existente entre os incentivos empíricos, as máximas e a lei na tentativa de viabilizar uma percepção menos rigorosa daquela que, comumente, pode-se antepor mediante a tomada de uma discussão envolvendo esses conceitos.

Ainda, antes de expormos a conclusão do argumento derivatório para a noção de imperativo, é necessário destacarmos que Kant apresenta, nesse intermédio, o conceito de obrigação<sup>32</sup> buscando mostrar a relação existente entre a determinação da vontade e a sua expressão com base em leis objetivas da razão. A partir deste propósito, devemos inferir um sentido que consiste na conexão de dois elementos, a saber, a ideia de ser governado por leis – o que classifica a agência racional – e a noção de vontade enquanto uma identificação válida para todo ser humano em geral. Sendo assim, a determinação da razão à vontade dada pela lei pode ocorrer, conforme Allison (2011, p. 155), mediante dois aspectos, quais sejam, o invariável e o não invariável. De acordo com o primeiro, aquilo concebido como objetivamente válido é tido também como subjetivamente necessário. Sob esta perspectiva, a vontade do agente racional pode ser entendida como “perfeitamente boa ou santa” (Ibidem). Já no segundo caso, essa invariância é negada porque a vontade pode estar sujeita à determinação de incentivos empíricos e/ou inclinações.<sup>33</sup> Portanto, de modo a esclarecer essa aparente divisão existente, podemos tentar pressupor uma ligação entre a razão totalmente objetiva e a possibilidade de uma vontade que não seja necessariamente boa, pois isso nos ajudaria a perceber, sob outra perspectiva, uma conexão para este aparente dualismo. Entretanto, ao tomarmos como base a relação da vontade com o predicado “bom” (a boa vontade), exposta no início de GMS1, perceberemos que isso não pode ser viabilizado. Dado essa constatação, para Allison, embora essa tentativa seja passível de falhas, é importante considerarmos a discussão propiciada por esses elementos, pois ela será fundamental para permitirmos a compreensão, sob outra perspectiva, da divisão assumida pelos imperativos kantianos.<sup>34</sup>

Por fim, na conclusão do argumento, Kant desenvolve a representatividade destacada em P2 trazendo, com isso, a definição de imperativo: “a representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do

---

<sup>32</sup> Para verificar a definição de obrigação e a sua relação com a lei, recomendamos Ak57: 54. Vale salientar aqui que o filósofo fará menção e discussão, nesta seção, da divisão assumida pelos imperativos, da referência à vontade santa e da sua relação com a lei objetiva da razão, mantendo, assim, certa unidade argumentativa entre suas publicações, pressuposto que deve ser considerado a fim de compreender melhor o modo como se desenvolvem as asserções kantianas.

<sup>33</sup> Para conferir a passagem que fundamenta essa argumentação, recomendamos BA37.

<sup>34</sup> Na afirmação acerca da possibilidade de alcançarmos essa finalidade, é importante considerarmos os elementos desenvolvidos durante a construção desta parte da nossa argumentação, pois é estabelecendo uma conexão entre as noções apresentadas até então que perceberemos o modo como ocorrerá o estabelecimento desta reflexão, bem como do propósito ao qual ela se destina. Ainda, como complemento, retornemos à asserção exposta mediante a Tese da Incorporação (N.T. 30), pois ela nos auxilia no desejo de prestarmos este esclarecimento necessário, o que só ocorre por nos valermos da noção de agente racional subentendida nesta discussão.

mandamento chama-se *Imperativo*” (BA37, grifo do autor). A partir dessa afirmação, devemos entender que, ao apresentar os imperativos como fórmulas, o filósofo alemão busca evidenciar a possibilidade de empregar proposições práticas que, indo além da determinação empírica, dizem como a ação pode ocorrer, embora essas proposições possam variar conforme o tipo de imperativo.<sup>35</sup> Dado essas considerações, o próximo passo em nossa discussão consistirá em analisar a divisão assumida pelos mandamentos da razão, buscando destacar as principais considerações que nos permitirão estabelecer uma conexão entre eles. Isso servirá para percebermos a importância atribuída pelo filósofo aos Imperativos Hipotéticos, o que tende a ser deixado à parte se tomarmos a discussão das asserções kantianas centradas na ideia de um rigor excessivo.

### 3. SOBRE A DIVISÃO E A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE OS TIPOS DE IMPERATIVOS

Antes de analisarmos a divisão assumida pelos imperativos no pensamento kantiano, é necessário destacarmos uma tese exposta logo após a conclusão do argumento desenvolvido anteriormente. Assim, dado a sequência, o filósofo alemão nos apresenta a seguinte proposição “todos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever* (*sollen*), e mostram assim a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que, segundo a constituição subjetiva, não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação)” (BA37, grifo do autor).<sup>36</sup> Ao valer-se de uma

---

<sup>35</sup> Este pressuposto é fundamental, pois ele nos permite inclusive percebermos uma relação existente entre os imperativos sob aspecto linguístico. Com isso, tanto nos IH quanto nos IC, é possível empregarmos uma proposição prática que determine a ação, embora no caso dos Imperativos Hipotéticos essa ação seja pré-determinada pelo fim que o agente racional quer alcançar. Contudo, apesar dessa diferença marcante, percebamos esse aspecto em comum que pode ser destacado entre eles.

<sup>36</sup> Dado a noção de dever, é necessário acrescentarmos uma reflexão em torno da possibilidade de uma taxonomia entre os tipos de deveres existentes, antepondo a isso a compreensão daquilo ordenado pela lei moral para a ação do agente racional. Consideremos ainda, neste intermédio, a representatividade ou, dito de outra forma, a capacidade de o indivíduo dar-se a si mesmo a sua lei. O intuito desta divisão consiste em mostrar a importância desse conceito para o uso prático da razão em Kant. De acordo com Wood (2008, p. 162), podemos estabelecer um sistema de deveres na filosofia kantiana mediante uma distinção entre os deveres para consigo mesmo e os deveres para com os outros. Ainda, o primeiro grupo assume uma subdivisão interna entre perfeito e imperfeito – principalmente quando pressupomos a relação das máximas com os incentivos empíricos (ver em Ak117: 106), ao passo que o segundo grupo pode ser subdividido em deveres de respeito (ver em BA16 N.T; Ak142: 129) e deveres de amor (ver em Ak129: 119). A finalidade dessas subdivisões consiste em auxiliar na percepção sobre a ação moral do indivíduo, buscando mostrar quando ele age contrário à regra moral de modo a levá-lo a uma autorreflexão acerca dos princípios subjetivos adotados. Ainda, podemos dizer que uma das explicações utilizadas por Wood para estabelecer essa taxonomia partiu da identificação dos elementos necessários de modo a alcançar este intuito ao longo das asserções kantianas, tese complementada em nossa discussão mediante a identificação das principais passagens referenciadas e destacadas acima entre parênteses (lembrando, todavia, da existência de outras). Assim, com base nessa premissa, podemos dizer que os deveres para consigo mesmo buscam “promover

premissa universal e afirmativa, Kant evidencia a relação existente entre o dever, a lei e a vontade. Nesse sentido, dito de outra forma, cabe, pois, à regra moral dizer como deve ocorrer a ação, ordenando a vontade a agir ou de modo hipotético, ou de modo categórico. Paralelo a isso, e subjacente a essa discussão, o filósofo faz retomada ao uso do predicado bom. O propósito desta retomada consiste em nos mostrar que, mesmo havendo uma divisão interna entre os imperativos, é possível percebermos a relação existente entre eles desde que consideremos, para este intuito, a boa vontade enquanto passível das ações realizadas pelo agente racional com base no dever. Ainda, por questões argumentativas, devemos fazer uma distinção entre os motivos da ação cuja consideração da vontade é tida como boa em si mesma (o caso categórico) e os motivos que, uma vez limitando-a, a consideram como um meio cujo intuito pretende alcançar um bem pré-determinado (no caso hipotético). Na continuidade, embora compreendamos, em ambos os casos, a presença de uma representatividade atribuída ao ser humano, devemos destacar que o “praticamente *bom* é, porém, aquilo que determina a vontade por meio de representações da razão, por conseguinte, não por causas subjetivas, mas objetivamente, quer dizer, por princípios que são válidos para todo o ser racional como tal” (BA38, grifo do autor). Assim, ao retrocedermos à proposição exposta inicialmente, veremos que, mesmo a filosofia prática de Kant assumindo esse aparente dualismo, é permitido estabelecermos uma conexão entre as formas de imperativos existentes, desde que esclareçamos as principais asserções utilizadas por ele para alcançar essa finalidade. Por isso, assumindo essa tarefa, buscaremos mostrar a possibilidade de uma consideração atribuída pelo nosso autor aos IH, pois isso tende a ser deixado à parte se nos valermos das suas asserções mediante o pressuposto de um rigor excessivo.

Ora, todos os *imperativos* ordenam ou *hipotética*, ou categoricamente. Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio para alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira). O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade (BA39, grifos do autor).

---

a autoperefeição e manter as condições para o respeito próprio” (Idem, p. 171), enquanto o objetivo dos deveres para com os outros propõe a condução da ação racional para a produção do valor moral ou da estima moral (desde que guiados por uma inclinação imediata) como produto das ações realizadas entre os indivíduos. Ainda, embora o termo “deveres para consigo mesmo” nos pareça pejorativo, é importante considerarmos a sua condução a fim de tornar o ser humano digno de sua humanidade, conceito destacado na apresentação material da lei e o único tido como um fim em si mesmo.

Como percebemos, ao valer-se mais uma vez da partícula universal e afirmativa “todo”, Kant estabelece uma divisão para os imperativos em dois grupos, a saber, os Imperativos Hipotéticos (IH) e o Imperativo Categórico (IC). Aos imperativos, em geral, concerne a função de ordenar a ação. Entretanto, o modo como ocorre essa obrigação varia dependendo da forma de mandamento empregado. Para Allison, que corrobora com a nossa discussão, “comandar hipoteticamente é comandar sob uma condição que é algum fim real ou possível de um agente. Comandar categórica ou incondicionalmente, é comandar independentemente de tal fim” (2011, p. 156). Na continuidade, dado a noção de agente racional subjacente a essa afirmação, podemos dizer que o propósito dessa divisão consiste em fornecer uma base para conduzir a ação moral do indivíduo mediante a adoção dos princípios subjetivos necessários. Quando relacionamos esses princípios com os IH, encontramos a finalidade pretendida pelo ser humano sendo pré-determinada, levando as máximas a serem entendidas como os meios necessários para alcançá-la. Contudo, no caso do IC, além de o fim estabelecido ser em si mesmo, a ação moral do agente racional ocorre por dever, obtendo, através disso, um estatuto de universalidade com validade a todo ser humano possuidor de uma vontade pura capaz de sair das determinações empíricas. Portanto, com base nesse pressuposto e particularizando o IC, ao considerarmos que o fim por ele determinado é dado através do modo como ele se constitui, é necessário destacarmos que esse fim não é obrigatoriamente o mesmo atribuído pelo indivíduo, levando-o inclusive a abdicar de suas inclinações e desejos de modo a cumprir com a regra prática. Ainda, a relação entre os mandamentos pode ser vista sob outra perspectiva, desde que destaquemos os aspectos de infinitude para a regra prática moral e de finitude para a lei cujo propósito consiste em alcançar algo já escolhido antes mesmo da adoção das máximas, cabendo aos princípios subjetivos apenas a função de conduzir a ação à finalidade anteriormente estabelecida. Subjacente a essa constatação, torna-se perceptível a compreensão do indivíduo mediante duas vias, a saber, o agente racional finito (no caso hipotético) e o agente racional infinito (no caso categórico). Por isso, apesar dessas distinções, podemos afirmar que a própria noção de fim é um dos instrumentos referenciados na tentativa de aproximar ambos os imperativos, embora destaquemos as diferenças particulares entre eles. É, pois, este esclarecimento um dos principais fatores utilizados para viabilizar a relação entre as formas de mandamentos existentes.

Para alcançarmos essa finalidade, dividiremos a segunda parte deste artigo em três momentos. No primeiro momento, buscaremos dissertar, sob outra perspectiva, acerca da

taxonomia dos fins existentes e permitida pelos imperativos, valendo-se das contribuições expostas acima. Como consequência, isso nos levará a uma nova compreensão para a divisão dos mandamentos, o que viabilizará inclusive a relação de proximidade existente entre eles. Na segunda parte, propiciaremos, mediante uma perspectiva linguística, a possibilidade do estabelecimento de uma proposição analítica capaz de apresentar os IH, dado que isso acontece de modo explícito apenas no IC e nas suas reformulações. Este objetivo conduzirá o leitor de modo a entender a atribuição dada por Kant aos Imperativos Hipotéticos. Por fim, apresentaremos a importância de traçarmos uma Teoria dos Graus de Racionalidade<sup>37</sup> para os mandamentos com base nas contribuições de Wood, concluindo a nossa discussão e permitindo a apreensão da forma com a qual o filósofo alemão desenvolve os IH em sua argumentação, cumprindo, assim, com o objetivo deste artigo. Reiteramos, todavia, que a contribuição dada pelos autores utilizados neste trabalho e empenhados na reflexão em torno da filosofia kantiana é o que nos oferece a oportunidade de lançarmos a luz de um esclarecimento a fim de levar o leitor a entender, sob outra perspectiva, determinadas asserções kantianas.

Para desenvolvermos o primeiro objetivo apresentado acima, é importante destacarmos uma das principais características dos IH, a saber, a atribuição ao ser humano de uma faculdade fundamental, qual seja, a capacidade de poder estabelecer um fim e, devido a isso, como consequência, adotar princípios subjetivos de modo a alcançá-lo. Tomando essa premissa como base em nossa discussão, Allison se insere nesta argumentação e nos apresenta a necessidade de estabelecermos uma taxonomia entre os fins existentes. Este pressuposto é fundamental, pois ele auxilia na compreensão da subdivisão interna assumida pelos Imperativos Hipotéticos. Assim, ao primeiro grupo ele denomina de fins arbitrários e eles “são baseados nos fins contingentes de um agente em um determinado momento” (2011, p. 157).<sup>38</sup> O segundo grupo,

---

<sup>37</sup> A proposta de traçarmos uma Teoria dos Graus da Racionalidade com base nos tipos de imperativos existentes é uma das principais finalidades que Wood busca desenvolver no capítulo 2 da obra *Kant's Ethical Thought* (1999, p. 50), embora seja encontrada de modo implícito em sua argumentação. Sendo assim, através dessa análise, iremos expor as principais contribuições dadas pelo autor que nos permitem a possibilidade de esclarecermos a relação entre os IH e o IC. Portanto, utilizaremos essas asserções a fim de colaborar com o propósito ao qual se destina esse artigo. Paralelo a isso, faremos menção às reflexões de Allison, principalmente porque ambos os autores corroboram com o mesmo pressuposto, embora o modo como ocorre o desenvolvimento das asserções seja distinto para cada um.

<sup>38</sup> Uma das principais características dos fins arbitrários consiste na sua subjetividade, ou seja, na particularidade que eles possuem frente à vontade do agente racional influenciada pelos incentivos empíricos. Com isso, para exemplificar essa classificação, podemos citar o caso de um estudante que, mesmo sem ter se preparado para determinada avaliação e com o desejo de obter uma boa nota, decide organizar uma “cola” de modo a alcançar o fim arbitrário por ele determinado. Embora essa ação não seja passível de produzir valor moral, percebamos a presença da representatividade dada pelo próprio indivíduo, pois isso nos mostra a sua capacidade de poder adotar

por sua vez, é conceituado de fins não arbitrários, onde a felicidade se insere como pressuposto essencial, permitindo inclusive a essa forma de mandamento alcançar certo patamar de universalidade enquanto validade para um conjunto de indivíduos que compartilham dos mesmos princípios.<sup>39</sup> Dado a noção de felicidade, é importante acrescentarmos ainda dois aspectos principais: o primeiro consiste em afirmá-la como sendo um fim comum e natural de todos os seres racionais finitos, enquanto o segundo nos mostra que, diferentemente de todos os outros fins, esse fim é indeterminado a partir de um espaço reservado para a satisfação total dos desejos de um agente. Por isso, ao considerarmos essas duas premissas, antepondo ainda a compreensão da noção de ser humano implícita nessa reflexão, podemos dizer que “na medida em que a felicidade, na visão de Kant, é um fim que não se pode simplesmente abandonar, o imperativo de desejar os meios necessários para alcançá-la pode parecer de natureza categórica” (2011, p. 157). Contudo, como reitera Allison, o que a torna meramente hipotética é o fato de os seres racionais, de ordem finita, tentarem defini-la. Por último, ao traçarmos essa argumentação, perceberemos o destaque de mais um elemento que nos permite entender, utilizando-se de um esclarecimento das asserções kantianas, a relação de proximidade existente entre os tipos de mandamentos.

---

máximas de modo a atingir algo previamente determinado pela sua própria vontade, mesmo levando-o a encontrar-se num estado de heteronomia (sobre esse conceito, ver BA88).

<sup>39</sup> Para indicarmos, brevemente, discussões importantes envolvendo a noção de felicidade em Kant e a sua relação com os imperativos existentes é necessário, inicialmente, apresentarmos a sua definição. Embora não seja fácil conceitua-la, principalmente quando consideramos as diversas passagens onde o autor discorre sobre esse conceito, podemos encontrar em Ak40: 38, Ak44: 41, Ak60: 56 e Ak129: 117 algumas das definições para a felicidade, entendida, ao menos inicialmente e de forma geral, como a soma de todas as satisfações do agente racional. Devido a isso, ao longo dessas passagens, ela sempre estará acrescentada da expressão “própria”, mostrando certa subjetividade ou particularidade em sua compreensão que, todavia, é capaz de alcançar certo patamar de universalidade. Entretanto, no decorrer da segunda *Crítica*, mais especificamente na Dialética, Kant retomará essa reflexão, contudo, acrescentando-lhe uma nova percepção. Ao definir, mais uma vez, a felicidade em Ak225: 221, nosso autor nos mostra a possibilidade de entendê-la sob nova perspectiva. Com isso, embora esse conceito assumira uma posição forte ao ser relacionado com os IH, devemos compreender a hipótese de sua ligação com a lei moral prática e, nesse sentido, com o IC que a representa. A necessidade de apontar esses e outros esclarecimentos em torno da filosofia kantiana é primordial, pois isso nos lança uma luz à importância de perceber, sob nova perspectiva, as principais asserções e conceitos desenvolvidos ao longo da arquitetura do sistema kantiano – o que, no curso da tradição, foi passível de críticas. Reiteramos, todavia, que essa permissibilidade se dá, principalmente, por tentarmos viabilizar uma reflexão em torno da noção de agente racional subjacente aos mandamentos existentes. Para favorecer os elementos aqui evidenciados, recomendamos a obra a seguir: GUYER, Paul. *Kant on Freedom, Law and Happiness*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. Indo na aceitabilidade das asserções destacadas por Allison e Wood, principais colaboradores utilizados neste trabalho, Guyer nos mostra, ao longo desta obra, a necessidade de compreendermos o modo como se desenvolve a relação entre três dos principais conceitos norteadores da filosofia prática de Kant, a saber, a liberdade, a noção de lei e a autonomia. Paralelo a essa discussão, propõe apresentar o conceito de felicidade e a sua relação com a moralidade na perspectiva kantiana, valendo-se, para isso, de contribuições encontradas em obras anteriores e posteriores à publicação da segunda *Crítica*.

Dado a discussão em torno da taxonomia dos fins, como consequência, o próximo passo em nossa reflexão consiste em trabalharmos com a possibilidade de uma nova divisão e apresentação para os tipos de imperativos existentes. A fim de alcançarmos esse objetivo, é importante destacarmos que, para essa classificação, o filósofo alemão retornará à exposição da Tábua dos Juízos encontrada na primeira *Crítica*.<sup>40</sup> No desejo de enfatizarmos a consideração dada por Kant aos IH enquanto mecanismos necessários para a compreensão da noção de agente racional finito e, como consequência, para o esclarecimento em torno da filosofia prática de Kant, utilizaremos o juízo de modalidade e a sua subdivisão interna. Com isso, dado essa constatação, de acordo com Allison, Kant nos mostra que “o primeiro tipo comanda problemáticamente (já que o fim envolvido é arbitrário); o segundo assertoricamente (já que o fim é desejado por todos os agentes racionais finitos); e o terceiro apoditicamente (já que comanda independentemente de qualquer fim)” (Idem, p. 158).<sup>41</sup> Tomando como base essa nova apresentação, percebemos que os dois primeiros conceitos referem-se à subdivisão interna admitida pelos IH, enquanto o terceiro está ligado ao IC. Ainda, dito de outra maneira, à primeira forma de imperativo – relacionando os comandos problemático e assertórico – Allison denominará de “Imperativos de Prudência”,<sup>42</sup> enquanto a segunda chamará de “Imperativo Moral” – utilizando-se do comando assertórico. Para ele, essa distinção possui uma dupla finalidade, a saber, por um lado particularizar a discussão em torno do Imperativo Moral e, por outro, refletir sobre a forma de existência e da importância dos Imperativos de Prudência. Contudo, para viabilizar essa compreensão, o autor ressalta a necessidade da consideração de quatro pontos principais que funcionam como premissas para o desenvolvimento deste argumento. O primeiro consiste na possibilidade da atribuição de proposições analíticas aos

---

<sup>40</sup> Como sabemos, é através da Tábua dos Juízos que Kant irá deduzir uma Tábua das Categorias no intuito de apresentar as formas puras do entendimento, compreendido como uma faculdade capaz de julgar as representações dadas pela sensibilidade, primeiro tronco do conhecimento na perspectiva kantiana. Entretanto, embora essa discussão pertença ao uso teórico da razão, ao mantermos a Tese da Unidade entre as asserções kantianas, veremos que ele retoma este pressuposto no intuito de oferecer uma nova classificação para os tipos de imperativos existentes. Para a averiguação dessa passagem, recomendamos §9 da Analítica dos Conceitos em A70 / B95. Ainda, o fato de a classificação desses mandamentos ter como anteposto a subdivisão interna de uma das quatro formas de juízos existentes nos mostra a possibilidade de estabelecermos uma proposição capaz de apresentar os IH, embora essa tarefa, em Kant, se dê de modo explícito apenas no caso do IC. Assumindo essa tarefa, viabilizaremos uma percepção sobre certa importância dada aos Imperativos de Prudência para o uso prático da razão, tudo isso alcançado mediante um esforço para o esclarecimento da noção de agente racional anteposta nessa discussão.

<sup>41</sup> Sobre a referência utilizada por Allison para sustentar essa divisão, podemos encontrar na FMC, em BA40, o pressuposto utilizado no intuito de manter essa tese.

<sup>42</sup> Sobre a referência utilizada a fim de manter essa nomenclatura, recomendamos BA42 N.T. Vale salientar aqui que, ao fazer uma distinção entre as duas formas nas quais o conceito de prudência pode ser entendido, Kant faz referência, ao menos indiretamente, às duas subdivisões assumidas pelos IH.

Imperativos de Prudência, pois elas sustentam tanto a existência desses mandamentos quanto esclarecem o modo como se dá a sua subdivisão interna. O segundo propõe discorrer sobre o modo como se deve fundamentá-los. O terceiro afirma que esses mandamentos, uma vez postos, devem partir da emissão de um juízo, corroborando assim com a ideia apresentada anteriormente. Por fim, o último ponto nos mostra a consideração em torno da relação de proximidade entre os imperativos. Portanto, como percebemos, através da noção de uma taxonomia dos fins existentes somos levados, por consequência, ao segundo objetivo exposto anteriormente para a segunda parte deste artigo. Porquanto, mediante a possibilidade de enunciarmos uma proposição capaz de expor os IH conseguiremos enfatizar, na filosofia kantiana, a necessidade de considerar certa importância dada pelo autor a essas formas de mandamentos sem, todavia, nos contradizermos nos objetivos e finalidades dados pelo uso prático da razão.

Como sabemos, GMS2 é desenvolvida mediante o aspecto analítico enquanto método utilizado por Kant em parte da *Fundamentação*. Devido a isso, a própria consideração em torno dos IH pode ser permitida com base neste aspecto. Embora, explicitamente, essa noção não nos seja apresentada em destaque, como ocorre em grande parte das fórmulas utilizadas para expor o IC, podemos encontrar a exposição do princípio fundamental dos Imperativos de Prudência na seguinte tese: “quem quer o fim, quer também (se a razão tem influência decisiva sobre as suas ações) o meio indispensavelmente necessário para alcançar, que esteja no seu poder” (BA44-5). Percebamos, nesse intermédio, a referência subjacente feita ao indivíduo e à sua capacidade de, pela representatividade, ser capaz de dar-se a si mesmo a sua lei. A essa ideia, Allison atribui o nome de “fundamento principal (GP)”<sup>43</sup> (2011, p. 159) e destaca, com isso, quatro pontos principais, embora referenciemos apenas dois deles. Esses elementos nos ajudam a compreender melhor a possibilidade de apresentarmos os IH com base numa proposição analítica, permitindo inclusive certa aproximação com o IC. Assim, o primeiro nos mostra que “o GP não contém nenhuma referência a um ‘dever’. Em vez disso, descreve o comportamento de um agente que deseja um fim e para quem ‘a razão tem influência decisiva em sua ação’” (Ibidem). Como consequência, “o segundo ponto é que, em vez de declarar que o GP é analítico, Kant especifica que é analítico apenas no que diz respeito à volição” (Ibidem). Dado esses dois elementos, o próximo passo consiste em destacar a compreensão da noção de agente racional permitida por esse princípio, bem como a sua fundamentação. Sendo assim, dado o GP,

---

<sup>43</sup> O uso da sigla “GP” faz referência às iniciais deste princípio em inglês, a saber, o *grounding principle*.

entendemos o ser humano como um agente causal capaz de utilizar os meios necessários para atingir os fins que deseja. Ainda, o fato de propormos o aspecto analítico e a sua pertença aos IH é justificado mediante o desenvolvimento das principais considerações sobre esta proposição, o que nos auxilia na compreensão em torno do modo como se dá a sua composição. Como consequência, isso nos mostra que, apesar de podermos utilizar inúmeros casos da *práxis* humana envolvendo os Imperativos de Prudência, podemos agrupá-los sob um mesmo princípio, considerando inclusive as máximas adotadas para uma aplicação à vontade humana como elementos providos de razão, embora limitados devido às influências oriundas pelas inclinações sensíveis.<sup>44</sup>

Tendo uma vez argumentado sobre o princípio fundamental, bem como sobre o juízo por ele enunciado e a sua relação com os IH, para finalizarmos essa compreensão, resta-nos ainda mostrarmos a causa de assumirmos a relação existente entre o GP e os Imperativos de Prudência. Essa relação é importante porque, embora esse princípio não seja prescritivo, isto é, não prescreva como deve ocorrer a ação, ele possui uma normatividade em sua instrução. Assim, entre ser normativo e ser prescritivo existe uma diferença fundamental que se encontra no fato de como a ação deve ocorrer a partir de sua conceituação: “para os propósitos atuais, o ponto essencial é que a normatividade no domínio prático se aplica ao que é considerado bom ou ruim, enquanto a prescritividade se aplica ao que se deve ou não fazer” (2011, p. 162).<sup>45</sup> Enquanto nos Imperativos de Prudência a ação, embora possa alcançar certo estatuto de universalidade, tende a ser subjetiva, no Imperativo Moral ela é objetivamente válida, expressando, com isso, a necessidade da conformidade das máximas adotadas pelos indivíduos com a lei objetiva e universal. Nesse sentido, conforme Allison, a intenção de Kant subjacente a essa discussão consiste em realizar uma análise descritiva dessas ações a fim de ver se elas ocorreram ou não com base na normatividade passível de ser ligada à razão prática: “assim,

---

<sup>44</sup> Este pressuposto nos auxiliará a percebermos a necessidade de traçarmos uma Teoria dos Graus da Racionalidade envolvendo os tipos de imperativos existentes, pois isso servirá como premissa para a reflexão acerca da importância dada por Kant aos IH. Ainda, o fato de Allison discorrer sobre esses elementos, do ponto de vista argumentativo, nos mostra a relação de proximidade existente entre a sua argumentação, a reflexão proposta por Wood e até mesmo a discussão trazida por outros autores dedicados ao estudo da filosofia prática kantiana.

<sup>45</sup> Sobre a relação entre os conceitos de bom e mau, recomendamos o segundo capítulo da CRPr, Ak100: 92. Após fundamentar a lei prática mediante a sua expressão formal com base no IC, Kant propõe dissertar sobre os conceitos que podem ser derivados da razão prática. Com isso, ao buscar discorrer sobre as noções de bom e mau, o filósofo alemão expõe ainda uma nova tábua das categorias permitidas por um tipo específico de causalidade, a saber, causalidade da liberdade – possível mediante o *factum* da razão – (Ak117: 106) que, todavia, diverge daquela Tábua exposta na primeira *Crítica* (A80 / B106). Através disso, o filósofo nos oferece um resumo das questões desenvolvidas ao longo da FMC e do primeiro capítulo da segunda *Crítica*, permitindo inclusive uma abertura para as questões posteriores.

para Kant, pode haver normatividade sem prescritividade, embora não o contrário” (Ibidem). Essa reflexão tem por intuito nos mostrar a possibilidade de, tomando como premissa a conclusão acima, viabilizar a relação de proximidade entre os IH e o IC. Para concluirmos a nossa argumentação, faremos a utilização da Teoria dos Graus da Racionalidade, anteposto encontrado de modo subjacente nessa discussão e permitido mediante a compreensão da noção de agente racional exposta em nossa asserção. Entretanto, antes de desenvolvermos brevemente essa teoria, apresentaremos mais uma premissa que nos permite entendermos a relação entre os tipos de mandamentos. Para isso, iremos utilizar como pressuposto a possibilidade de quantificar os IH, dado que o IC é um só – embora possa ser apresentado de diversas formas tidas como equivalentes.

Ao compreendermos como se dá a existência dos IH e o modo como o sujeito racional é visto através deles, resta-nos levantarmos o questionamento sobre a possibilidade de contabilizá-los, tendo em vista a sua subdivisão em dois grandes grupos. Devido a isso, a afirmação de que existe um único Imperativo Moral não pode ser aplicada aos Imperativos de Prudência. O IC ordena sempre a mesma coisa, embora possa valer-se de princípios subjetivos distintos para isso. Aqui, no caso dos IH, é o agente racional quem opta pelos meios necessários para atingir os fins atribuídos por ele mesmo, caracterizando, através disso, uma multiplicidade de formas possíveis. Contudo, nos mostra Allison, esses mandamentos apresentam uma singularidade e particularidade ao sujeito que não é possível ser verificada no caso categórico. É devido a isso que, para ele, “não parece necessário, ou mesmo particularmente útil, expor um imperativo hipotético genérico a Kant” (2011, 166). Nesse sentido, a reflexão em torno do GP, trazida anteriormente, não tem como intuito reduzir esses mandamentos, apenas mostrar a possibilidade de apresentá-los mediante uma proposição genérico-analítica, conforme demonstramos. Assim, embora os casos hipotéticos não possam ser tidos num aspecto geral, podemos conceber a sua forma ou a sua premissa geral, anteposto alcançado mediante o GP. Por isso, de modo a considerar a importância desses imperativos, reiteramos que neles o sujeito racional é visto com uma capacidade que o distingue dos demais seres, a saber, a capacidade de escolher os meios necessários para realizar a sua vontade.

Dado as premissas destacadas ao longo desta discussão, a fim de concluirmos esta seção, resta-nos ainda o desenvolvimento do último objetivo proposto inicialmente. Para isso, iremos nos valer das contribuições de Wood, antepondo a isso a relação de proximidade entre ele e a

argumentação exposta por Allison.<sup>46</sup> Com isso, na tentativa de apresentar a possibilidade de traçarmos uma Teoria dos Graus da Racionalidade subjacente à discussão em torno dos imperativos kantianos, é necessário, antes de tudo, compreendermos a finalidade posta mediante o uso desta teoria. Assim, o seu propósito consiste em mostrar que, dado a reflexão em torno da noção de agente racional permitida pelos mandamentos, devemos perceber a presença de uma racionalidade desde os IH – antes de a razão se expressar, em sua forma pura, no IC. Entretanto, neste intermédio, a principal distinção consiste em mostrar que, o modo como perceberemos as diferenças existentes entre os tipos de comandos, dado essa teoria, ocorre com base no alcance da razão. Enquanto nos Imperativos Hipotéticos esse alcance é menor, principalmente devido à influência dos incentivos empíricos e/ou das inclinações sobre a vontade, no caso Categórico a razão se expressa em sua forma pura, isto é, sendo capaz de abdicar, ao menos inicialmente, desses elementos – lembrando, todavia, da necessidade que eles possuem ao buscarmos a aplicabilidade desse princípio na *práxis* humana. A partir dessa reflexão, para Wood, retomando a noção de fim e a sua divisão para os mandamentos, ao se referir ao comando problemático, ele nos mostra que, nele, “o desejo do qual agimos é uma função da razão instrumental” (1999, p. 65) influenciada pelos elementos empíricos. Na continuidade, no comando assertórico, os “imperativos (...) também introduzem uma nova espécie de racionalidade ao lado da racionalidade de usar os meios que são necessários para (...) um determinado fim” (Idem, p. 67). Percebamos que, aqui, ao fazer menção a um novo grau de racionalidade, Wood evidencia, implicitamente, certo patamar de universalidade para este comando baseado na noção de felicidade própria do agente racional, pressuposto adotado pelo próprio Kant em sua discussão. Por último, ao se referir ao comando apodítico e, nesse sentido, ao IC, nos é mostrado que aqui a razão se expressa mediante uma lei objetiva e com validade universal a todos os agentes racionais. Portanto, dado esses elementos, ao supormos uma Teoria dos Graus da Racionalidade em Kant, podemos emitir mais uma premissa para a conclusão do argumento cujo intuito consiste em mostrar a importância dos IH na filosofia kantiana. Contudo, isso só é possível mediante a compreensão da noção de ser humano subjacente em

---

<sup>46</sup> De acordo com Wood (1999, p. 71), ao entendermos a fundamentação moral em Kant mediante a própria razão, é necessário estabelecermos as três principais formas de compreender a determinação da vontade à razão encontradas de modo subjacente nas asserções kantianas sobre o uso prático, embora todas mantenham certa unidade entre si. São elas: a razão instrumental, a razão prudencial e a razão moral. São, pois, essas as principais maneiras utilizadas para viabilizar uma reflexão em torno da faculdade racional que constitui o ser humano no aspecto moral. Ainda, isso foi o pressuposto que nos permitiu traçar, em nossa discussão, a Teoria dos Graus da Racionalidade.

boa parte de todo o sistema arquitetado pelo filósofo alemão, anteposto desenvolvido ao longo de todo este nosso trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa nos mostrou que a compreensão da noção de agente racional subjacente ao argumento, utilizado por Kant, para a derivação da noção de imperativo deve ser um dos principais elementos utilizados na tentativa de evidenciar a relação de proximidade existente entre os IH e o IC. Paralelo a isso, destacamos, ao longo do texto, algumas premissas que serviram como ponto de apoio para alcançarmos essa finalidade. Sendo assim, compreensões como a possibilidade de uma taxonomia dos fins, dado a divisão existente entre os mandamentos, a necessidade do destaque de uma proposição analítica para expor os Imperativos de Prudência e, por fim, a importância de supormos uma Teoria dos Graus da Racionalidade pressuposta nessa discussão foram instrumentos debatidos no intuito de alcançar os objetivos aos quais se destinou este artigo. Portanto, dado essas considerações, acreditamos que essa temática permitiu lançar a luz de um esclarecimento para uma questão amplamente discutida em torno da filosofia kantiana.

Como consequência, acreditamos que o caminho percorrido ao longo desta discussão permitiu, ao leitor, a possibilidade de compreender, sob nova perspectiva, posições em torno do pensamento de Kant que são fundamentais para a melhor apreensão da arquitetônica do sistema por ele postulado. Devido a isso, reiteramos que a presente reflexão foi debatida mediante a consideração da existência de uma unidade entre as suas principais asserções. Por fim, dado a importância desta temática, o presente artigo poderá contribuir para aqueles que buscam entender, de modo esclarecedor, posições em torno da filosofia kantiana que são, em sua maior parte, criticadas.

## REFERÊNCIAS

- ALLISON, Henry E. *Kant's Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Essays on Kant*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BECK, Lewis White. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. 2ªed. Chicago: Chicago University Press, 1966.

GUYER, Paul. *Kant on Freedom, Law and Happiness*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

HENRICH, Dieter. *The Unity of Reason: Essays on Kant's Philosophy*. Harvard: Harvard University Press, 1994.

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad.: Viktor Hamm e Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad.: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 8ªed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad.: Paulo Quintela. São Paulo: Edições 70, 2007.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Prática*. Trad.: Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

\_\_\_\_\_. *Lectures on Ethics* (editado por Peter Heath e J. B. Schneewind). Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. *Carta de Kant a Marcus Herz*. Disponível em: <[http://oquenosfazpensar.fil.pucRio.br/import/pdf\\_articles/OQNFP\\_32\\_3\\_paulo\\_r\\_licht\\_dos\\_santos.pdf](http://oquenosfazpensar.fil.pucRio.br/import/pdf_articles/OQNFP_32_3_paulo_r_licht_dos_santos.pdf)>. Acessado em 10 de março de 2021.

WOOD, Allen W. *Kant's Ethical Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. *Kantian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.